DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1208/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4777/2018
PROTOCOLO	: 1902366
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICONADO	: ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 9/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2018
CONTRATADO	: KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COBERTOR DE CASAL PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, CADASTRADAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.
VALOR INICIAL	: R$ 127.500,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do Procedimento Licitatório realizado por meio da (modalidade Pregão Presencial n. 16/218) da celebração da Ata de Registro de Preço **n. 9/2018**, entre o Município de Aquidauana e a empresa Kps Calux Comércio e Serviços – EPP, tendo como objeto aquisição de cobertor de casal para atender as famílias em vulnerabilidade social, cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de controle Externo (1ICE), concluiu, por meio da **Análise n.15008/2018** (pç. 23, fls. 246-251), nos seguintes termos:

> **Regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 16/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 9/2018**, assinada pelos promitentes contratantes: Município de Aquidauana (CNPJ nº 03.452.299/0001-03) e a empresa KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP (CNPJ nº 27.024.068/0001-67), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno (Destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 6802/2019** (pç. 24, fl. 252), opinando nos seguintes termos:

> (...) conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época. (Destaques originais).

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de controle Externo (1ª ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2018)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Procedimento Licitatório na (modalidade Pregão Presencial n.16/2018), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 9/22018

A Ata de Registro de Preço n. 9/2018, está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de controle Externo (1ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do Procedimento Licitatório na (modalidade** Pregão Presencial n.16/2018) **da celebração da** Ata de Registro de Preço **n. 9/2018,** realizado entre o Município de Aquidauana e a empresa Kps Calux Comércio e Serviços – EPP**;**

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2020.

FLÁVIO KAYATT
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

tl